



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Pag. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS .....	3
PRIMEIRA CÂMARA .....	5
PAUTAS .....	5
ATAS .....	5
ACÓRDÃOS .....	5
SEGUNDA CÂMARA .....	6
PAUTAS .....	6
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS .....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	6
ATOS NORMATIVOS .....	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	6
DESPACHOS .....	6
PORTARIAS .....	6
ADMINISTRATIVO .....	9
DESPACHOS .....	9
EDITAIS .....	11

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 24 DE JULHO DE 2018.

#### JULGAMENTO ADIADO:

#### CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

##### 1) PROCESSO Nº 5642/2013 (12VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - CMM

Representante: Bibiano Simões Garcia Filho, Francisco Ednaldo Praciano, José Ricardo Wendling, Rosilene da Silva Souza, Waldemir José da Silva

Representado: Manaus Previdência – Manausprev ;

Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite; Maria Irlandia Alves de Araujo

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6.935

Livia Rocha Brito – OAB/AM 6.474

Bruno Giotto Gavinho Frota – OAB/AM 4.514

Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A , OAB/RJ 123.979

Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A

Fernanda Couto de Oliveira - OAB/Am 11.413

Amanda Gouveia Moura- OAB/AM 7.222

Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10.428

Márcia Caroline Mileo Laredo- OAB/AM 8.936

Johmara Oliveira de Souza- OAB/AM 7.334

Isabella Jacob Nogueira – OAB/AM 8.800

Tábbata Lorena Coelho Guimarães – OAB/AM 7.789

Taise dos Santos Justiniano – OAB/AM 9.032

Thayanna Bahia Costa – OAB/AM 7.656

Caroline Mota Vieira – OAB/AM 10.505

Lucas Lyra de Freitas – OAB/AM 10.515

##### 1.1) PROCESSO Nº 4123/2012 (4VIs)

Com vista para o Cons. Josué Cláudio de S. Filho

Obj.: Representação

Órgão: Ministério da Previdência e Assistência Social

Representante: Ministério da Previdência e Assistência Social

Representado: Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite

Maria Irlandia Alves Araujo

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6.935

Livia Rocha Brito – OAB/AM 6.474

Bruno Giotto Gavinho Frota – OAB/AM 4.514

Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A , OAB/RJ 123.979

Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A

Fernanda Couto de Oliveira - OAB/Am 11.413

Amanda Gouveia Moura- OAB/AM 7.222

Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10.428

Márcia Caroline Mileo Laredo- OAB/AM 8.936

#### AUDITOR RELATOR – MÁRIO JOSÉ DE M. COSTA FILHO

##### 1) PROCESSO Nº 10.321/2016

Anexo: 10.190/2015

Com vista para a Cons. Yara Amazônia Lins dos Santos

Obj.: Arguição de Inconstitucionalidade

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Interessado: Polícia Militar e PGE

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

#### JULGAMENTO EM PAUTA

#### CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

##### 1) PROCESSO Nº 14.714/2016

Anexos: 12.079/2014, 10.974/2015, 12.703/2016, 13.833/2016

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Recorrente: Gisely Lisboa da Silva de Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

##### 1.1) PROCESSO Nº 13.833/2016

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Recorrente: Davi Queiroz Felix

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

##### 2) PROCESSO Nº 11.418/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Ordenador: (a) Antônio Iran de Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a) Simone Rosado Maia Mendes – OAB/PI 4550 e OAB/AM A666

#### CONSELHEIRO RELATOR: JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

##### 1) PROCESSO Nº 2533/2017

Anexo: 281/2014

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: SEC

Ordenador: Abraham Lincoln Dib Bastos

Recorrente: Nadie! Serrão do Nascimento





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Pág. 2

**Embargante:** Nadiel Serrão do Nascimento  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Advogado:** (a) Fernanda Couto de Oliveira – OAB/AM  
Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM – OAB/AM 10.428

## 2) PROCESSO Nº 14.030/2017

**Anexo:** 10.263/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Recorrente:** Marlene Camilo Pinto

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 3) PROCESSO Nº 2656/2017

**Anexo:** 43/2012

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Fundo de Promoção Social - FPS

**Recorrente:** Vânia Maria Cyrino Barbosa

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 4) PROCESSO Nº 11.406/2018

**Obj.:** Representação

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Representante:** Marcelo Ramos Rodrigues

**Representado:** SEMEF

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 5) PROCESSO Nº 2520/2017

**Anexo:** 3668/2015, 2519/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** SEJEL

**Interessado:** (a) SEJEL

**Recorrente:** Alessandra Campelo da Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado:** (a) Marco Aurélio de Lima Choy – OAB/AM 4.271

## 5.1) PROCESSO Nº 2519/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** SEJEL

**Recorrente:** Margareth Bahia Marques

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 6) PROCESSO Nº 10.913/2015

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Codajás

**Ordenador:** Abraham Lincoln Dib Bastos

**Embargante:** Abraham Lincoln Dib Bastos

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado:** (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7.222

### CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

## 1) PROCESSO Nº 12.258/2017

**Obj.:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Coari

**Procurador (a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado:** (a) Bruno Gomes Pires – OAB/AM 7.640

## 2) PROCESSO Nº 13.452/2017

**Obj.:** Representação

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Representante:** Câmara Municipal de Iranduba

**Representado:** Prefeitura Municipal de Iranduba

Francisco Gomes da Silva, Transporte Kalina Ltda;

Rafael de Araujo Romano Junior

**Procurador (a):** João Barroso de Souza

## 3) PROCESSO Nº 11.901/2016

**Obj.:** Embargos de Declaração, em Prestação de Contas, exercício 2015

**Órgão:** MANAUSMED

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado:** (a) Edmárie de Jesus Cavalcante – OAB/AM 3.351

## 4) PROCESSO Nº 13.090/2017

**Obj.:** Inspeção Extraordinária

**Órgão:** SEDUC

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

## 1) PROCESSO Nº 11.341/2015

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2014

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Guajará

**Ordenador:** (a) Manoel Hélio Alves de Paula

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado (a)** Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5.851

## 2) PROCESSO Nº 14.540/2016

**Obj.:** Representação

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Barcelos

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** José Ribamar Fontes Beleza

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 3) PROCESSO Nº 12.904/2016

**Obj.:** Representação

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Nonato do Nascimento Tenazor

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 4) PROCESSO Nº 3218/2017

**Anexo:** 1711/2015

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Recorrente:** Neilson da Cruz Cavalcante

**Procurador (a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado (a)** Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

## 5) PROCESSO Nº 1631/2018

**Obj.:** Agravo Interno, em Representação com Medida Cautelar

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Representante:** George Oliveira Reis

**Representado:** Francisco Gomes da Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado (a)** Kalina Maddy Macedo Cohen – OAB/AM 4.258

Geyson Oliveira Reis – OAB/AM 5.031

### CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

## 1) PROCESSO Nº 2630/2017

**Obj.:** Recurso de Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Pauini





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Paq. 3

Recorrente: José Vicente Amorim  
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho  
Advogado (a) Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5.851

2) PROCESSO Nº 2559/2017  
Anexo 114/2011, 2486/2016, 2573/2016

Obj.: Recurso Ordinário  
Órgão: SEPROR  
Recorrente: Eliete da Cunha Beleza  
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro  
Advogado (a) Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5.851

3) PROCESSO Nº 14.070/2017

Obj.: Representação  
Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães  
Representante: Ministério Público de Contas  
Representado: Edy Rubem Tomás Barbosa  
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 11.419/2016

Obj.: Embargos de Declaração  
Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea  
Ordenador: Pedro Duarte Guedes  
Embargante: Pedro Duarte Guedes  
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares  
Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331  
Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

5) PROCESSO Nº 11.546/2016

Obj.: Embargos de Declaração  
Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo  
Ordenador: Mário Roberto Caranha  
Embargante: Mario Roberto Caranha  
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Advogado (a) Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5.851

6) PROCESSO Nº 14.081/2017

Obj.: Consulta  
Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
Responsável: Pedro Bezerra Filho  
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

**AUDITOR RELATOR – MÁRIO JOSÉ DE M. COSTA FILHO**

1) PROCESSO Nº 3542/2016 (2VIs)

Obj.: Denúncia  
Órgão: SEMSA  
Denunciado: SEMSA e Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza  
Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 2788/2017

Anexos: 2503/2015  
Obj.: Recurso de Reconsideração  
Órgão: SEDUC  
Interessado: Raimundo Robson de Sá Seduc, e Prefeitura de Novo Aripuanã  
Recorrente: Rossieli Soares da Silva  
Procurador(a): João Barroso de Souza  
Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276  
Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193  
Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

3) PROCESSO Nº 10.012/2012

Anexos: 10.058/2012  
Obj.: Embargos de Declaração  
Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã  
Ordenador: Carlos da Silva Amora  
Embargante: Carlos da Silva Amora  
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3.1) PROCESSO Nº 10.058/2012

Obj.: Denúncia  
Órgão: Diretório Municipal do PT de São Sebastião do Uatumã  
Interessado: João Pedro M. Monteiro  
Denunciante: Diretório Municipal do PT de São Sebastião do Uatumã  
Denunciado: Regina Maria de Castro Amora  
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 11.482/2017

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016  
Órgão: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri - FUNPREV  
Interessado: Andrielly Torres Barros  
Ordenador: Fábio Freitas da Silva  
Procurador(a): João Barroso de Souza

5) PROCESSO Nº 3219/2017

Anexo: 1565/2014  
Obj.: Recurso de Reconsideração  
Órgão: SEPROR  
Recorrente: Tanara Lauschner  
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
Advogado(a): João Antonio da Silva Tolentino - OAB/Am 2.300  
Thayenne Loran G. de Mendonça – OAB/am 11.731  
Williane Wanessa Queiroz Cavalcante – OAB/AM 8.489

**AUDITOR RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

1) PROCESSO Nº 12.938/2016

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar  
Órgão: Câmara Municipal de Anamá  
Representante: Jânio Zurra Rocha e Sarquis Cordeiro Bastos  
Representado: Jecimar Pinheiro Matos  
Procurador(a): João Barroso de Souza  
Advogado (a) Yamile Viana de Souza - OAB/Am 10.071  
Allan Pinheiro Pessoa Coelho – OAB/AM 10.904  
Ana Paula de Freitas Lopes – OAB/AM 7.495  
Maiara Cristina Moral da Silva – OAB/AM 7.738

Manaus, 19 de Julho de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Paq. 4

**PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE JULHO DE 2018.**

**1- PROCESSO TCE - AM nº1698/2018.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Concessão de Licença Especial.

**4- Interessado:** Willy Andersen Ferreira Sanati, servidor desta Corte de Contas.

**5- Advogado:** Não possui.

**6- Unidade Técnica:** DIRH

**7- Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer nº 699/2018

**8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

**9- DECISÃO: Nº 190/2018-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, tendo por base as manifestações da **DIRH**, e da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR**, o pedido formulado pelo Senhor **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnica de Controle Externo, matrícula nº. 001951-8A, lotado na DICOP;

**9.2. RECONHECER** o direito do requerente quanto ao reconhecimento da Licença Especial, nos termos do artigo 78, da Lei nº. 1762/1986, relativa ao quinquênio 2013/2018;

**9.3. DETERMINAR** à **DIRH** que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011;

**9.4. ARQUIVAR** os autos, nos termos do artigo 51, da Lei nº. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual

**10- Ata:** 25ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 16 de julho de 2018

**1- PROCESSO TCE - AM nº1766/2018.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Concessão de Licença Especial.

**4- Interessado:** Tiago Fernando Andrade Martins, servidor desta Corte de Contas.

**5- Advogado:** Não possui.

**6- Unidade Técnica:** DIRH

**7- Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer nº 702/2018

**8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

**9- DECISÃO: Nº 191/2018-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, tendo por base as manifestações da **DIRH**, e da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR**, o pedido formulado pelo Sr. **Tiago Fernando Andrade Martins**, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnica de Controle Externo, matrícula nº. 001927-5A, lotado na DICOP;

**9.2. RECONHECER** o direito do requerente quanto ao reconhecimento da Licença Especial, nos termos do artigo 78, da Lei nº. 1762/1986, relativa ao quinquênio 2013/2018;

**9.3. DETERMINAR** à **DIRH** que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual

nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011;

**9.4. ARQUIVAR** os autos, nos termos do artigo 51, da Lei nº. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual

**10- Ata:** 25ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 16 de julho de 2018.

**1- PROCESSO TCE - AM nº 452/2018.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Solicitação de Aposentadoria.

**4- Interessado:** Lilomar Queiroz dos Santos, servidor desta Corte de Contas.

**5- Advogado:** Não possui.

**6- Unidade Técnica:** DIRH

**7- Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer nº 651/2018

**8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

**9- DECISÃO: Nº 192/2018-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, tendo por base as manifestações da **DIRH**, e da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR**, o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição do servidor Lilomar Queiroz dos Santos, Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível II, matrícula 000018-3A, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, conforme tabela abaixo indicada:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 3627/2011 – Anexos IV e V, Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível II, alterada pela Lei nº. 3857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei nº. 4523/2017.	R\$ 10.728,55
Gratificação de Tempo Integral (60%), Lei nº. 1762/86, artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.437,13
Adicional de qualificação (20%) – Lei nº. 3627/2011 – Artigo 18, inciso II.	R\$ 2.145,71
Adicional de Tempo de Serviço (15%) Lei 1762/86 – Artigo 90, III c/c art. 30 da Lei nº 2.531/99.	R\$ 1.609,28
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.920,67</b>
13º Salário – mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº. 3254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º no art. 4º da Lei Estadual nº. 1897/89	R\$ 20.920,67

**9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

**9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

**10- Ata:** 25ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 16 de julho de 2018.

**1- PROCESSO TCE - AM nº 1573/2018.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Doação.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Pág. 5

4- **Interessados:** Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Sra. Eliane Ferreira da Silva; Secretário Executivo da SEINFRA, Sr. Fernando Elias Prestes Gonçalves e Secretário de Estado de Segurança Pública, Cel. QOPM Anézio Brito de Paiva.

5- **Advogado:** Não possui.

6- **Unidade Técnica:** DITIN, DIPAT, SEGER.

7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer nº 721/2018

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO: Nº 193/2018**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com os posicionamentos adotados pela **DITIN, DIPAT, SEGER e DIJUR**, no sentido de:

9.1. **AUTORIZAR** a **DOAÇÃO** de 84 (oitenta e quatro) computadores, sendo 40 (quarenta) para a SEJUSC, 7 (sete) para a SEINFRA e 37 (trinta e sete) para SSP) computadores com processador AMD, HD de 80 GB e memória de 2 GB, pertencentes a este Tribunal de Contas, conforme a Informação da DIPAT (fls. 2/4;

9.2. **DETERMINAR** à DIPAT que proceda à avaliação prévia dos computadores, visto que trata-se de **condição indispensável** à legalidade da doação;

9.3. **DETERMINAR** à SEGER que:

a) Após a avaliação acima determinada, **PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei n.º 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

b) **FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e as entidades solicitantes – SEJUSC, SEINFRA e SSP, com o acolhimento, por parte dos solicitantes, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

c) **INFORME** às entidades solicitantes – SEJUSC, SEINFRA e SSP quanto ao deferimento de seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, procedendo às medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência dos bens doados, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas.

9.4. Após cumpridos os requisitos acima determinados, seja dado **baixa** dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicação do art.

10- **Ata:** 25ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 17 de julho 2018.

1- **PROCESSO TCE - AM nº 1893/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação de Verbas Rescisórias.

4- **Interessado:** José Geraldo Siqueira Carvalho.

5- **Advogado:** Não possui.

6- **Unidade Técnica:** DIRH, DIORF.

7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer nº 739/2018

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO: Nº 194/2018**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em

consonância com os posicionamentos adotados pela **DIRH, DIORF e DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-servidor, José Geraldo Siqueira Carvalho;

9.2. **ENCAMINHAR** os autos à **DIRH** para que providencie as devidas anotações nos assentamentos funcionais, o registro do pagamento dos valores a que faz jus o ex-servidor, a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação e a emissão, ao interessado, de cópias das fichas funcional e financeira, relativas ao tempo em que permaneceu como servidor desta Corte de Contas;

9.3. **DETERMINAR** à **DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus o servidor, conforme o Cálculo de Exoneração efetuado pela DIPREFO à fl. 10;

9.4. Após cumpridas as determinações acima, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

10- **Ata:** 25ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 17 de julho de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2018. (OITAVA COMPLEMENTAÇÃO)

**RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**PROCESSO Nº. 13.070/2017.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA APARECIDA MAGALHAES VERAS, NO CARGO DE ESCRIVÃ DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 127.358-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE ABRIL DE 2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

**INTERESSADO(S):** MARIA APARECIDA MAGALHAES VERAS E AMAZONPREV.

**DECISÃO:** JULGOU LEGAL O ATO. NOTIFICAR O INTERESSADO.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Paq. 6

PROCESSO Nº. 13.132/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS DA SRA. JOSENEH MENDES DO NASCIMENTO BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL 2, CLASSE B, MATRÍCULA FEC19/43062, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

**INTERESSADO(S):** JOSENEH MENDES DO NASCIMENTO BATISTA E MANAUSPREV.

**DECISÃO:** JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13.497/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CRISTINA SILVA PINHEIRO RAMIREZ, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 10-A, MATRÍCULA Nº 011.647-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 208/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

**INTERESSADO(S):** MARIA CRISTINA SILVA PINHEIRO RAMIREZ E MANAUSPREV.

**DECISÃO:** JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 12.897/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RENILDA LÚCIA LOPES VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. WILSON AMADOR CÂMARA, EX-SERVIDOR DO TJ/AM, DE ACORDO COM O ATO N.º 247/2017, PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/05/17.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM.

**INTERESSADO(S):** RENILDA LÚCIA LOPES VIEIRA E AMAZONPREV.

**DECISÃO:** JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 19 DE JULHO DE 2018.

  
BIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ATOS NORMATIVOS

PORTARIA Nº 09 de 18 de julho de 2018.

Designa o Procurador de Contas para o exercício da titularidade da 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a partir de 16 de julho de 2018.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

Considerando a nomeação do Dr. João Barroso de Souza para exercer o cargo de Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme Decreto de 07 de junho de 2018;

Considerando a continuidade do serviço público na 4ª Procuradoria deste Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador de Contas, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, para exercer a titularidade da 4ª Procuradoria deste Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Atribuir ao Procurador de Contas designado, as responsabilidades e obrigações desempenhadas pela 4ª Procuradoria, nos termos da Portaria n.º 31 de 27 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
JOÃO BARROSO DE SOUZA  
Procurador-Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 179 /2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Paq. 7

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

**R E S O L V E:**

**I – INCLUIR** a servidora **SHEYLA CINTRA DE SOUZA** matrícula nº 000.627-0A na Portaria 152/2018-GP/Secex, datada de 28/06/2018, publicada no DOE em 04/07/2018, designando-o para no período de **21/07 a 28/07**, fiscalizar as contas dos Municípios de **CANUTAMA**, Prefeitura e Câmara, exercício de 2017, no que se refere à Receita Pública e à Gestão Fiscal, nos termos do Plano de Inspeção da Dicrea;

**II – AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

**III – FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **8 (oito)** diária ao servidor designado no **item I**;

NOME	MATRÍCULA
CB PM Paulo Ricardo Lopes dos Santos	002.349-3A
CBPM Francisco Lucivaldo De Freitas	002.095-8A
SDPM José Antonio De Oliveira Sampaio	002.536-4A

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Julho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## ERRATA

**Errata da Portaria n.º 144/2018-GP/Secex**, datada de 26.6.2018, publicada no DOE, de 04/07/2018;

**ONDE SE LÊ:**

PAU NEY MARTINS OMENA

**LEIA-SE:**

PAULO NEY MARTINS OMENA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Julho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N.º 370/2018-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 21.6.2018,

**R E S O L V E**

**I – DESIGNAR** os militares listados abaixo, para no dia 25.6.2018, acompanhar o Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, em visita ao município de Novo Airão/AM;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 395/2018-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação no Requerimento, datado de 9.07.2018, subscrito pelo Conselheiro, **Érico Xavier Desterro e Silva**,

**R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para no período de 18 a 20.7.2018, tratar de assuntos de relacionados à Ouvidoria deste Tribunal, na cidade de São Paulo/SP;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Paq. 8

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## PORTARIA N.º 397/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 021/2018-GCJP, datado de 10.7.2018, subscrito pelo Conselheiro, **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 16.7.2018, participar de reunião referente ao III Congresso Internacional de Contas Públicas, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## PORTARIA N.º 413/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 06/2018 – DRH, datado de 12.7.2018, RESOLVE:

I- CESSAR os efeitos da Portaria n.º 203/2017-GPDRH, datada de 2.6.2017, que concedeu adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula n.º 000.693-9A, a contar de 19.6.2018;

II- CONCEDER ao servidor acima mencionado, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## PORTARIA N.º 417/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 157/2018 - DEATV, datado de 12.7.2018, subscrito pelo chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias, **Luciano Simões de Oliveira**,

RESOLVE:

I- LOTAR o servidor **LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JÚNIOR**, matrícula n.º 000.391-3A, no Departamento de Análise de Transferências Voluntárias, a contar de 17 de julho de 2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## PORTARIA N.º 418/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 89/2018-DICAI-AM, datado de 12.7.2018, subscrito pelo Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual, **Otacílio Leite da Silva Júnior**,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, matrícula n.º 000.275-5A, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual – DICAI/AM, durante o afastamento do titular o servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 000.548-7A, no período de 17 a 31.7.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Paq. 9

## PORTARIA Nº 419/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 027/2018-DIORFI, datado de 17.7.2018, subscrito pelo Diretor de Administração Orçamentária e Financeira, **Walter Rodrigues Salles**,

### **RESOLVE:**

**ALTERAR**, os nomes dos substitutos de Cargos Comissionados, constantes na Portaria n.º 79/2018-GPDRH, datado de 31.1.2018, do seguinte setor:

SETOR:	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TITULAR:	WALTER RODRIGUES SALLES
SUBSTITUTO:	RITA DE CÁSSIA ALBUQUERQUE MARINHO MARCIÃO
DIVISÃO:	DIEXO
TITULAR:	JOSÉ CARLOS CARVALHO DA ROCHA
SUBSTITUTO:	CHARLES ALMEIDA E SILVA
DIVISÃO:	DIFIN
TITULAR:	RITA DE CÁSSIA ALBUQUERQUE MARINHO MARCIÃO
SUBSTITUTO:	MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

## PORTARIA Nº 245/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1979/2018,

### **RESOLVE:**

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n.º 03/2018, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

01. Data: 05/06/2018.
02. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM
03. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.
04. Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre a CMM e o TCE/AM, visando a implementar a fiscalização conjunta entre as instituições no que se refere a inspeção e auditoria concomitante da execução da obra de construção do prédio anexo e adequação da CMM, que tem como objetivo a construção de 10 (dez) gabinetes para os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Manaus, bem como adequação dos gabinetes antigos para novas salas de reuniões de vereadores, sala de comissões, sala do consumidor, ouvidoria, corregedoria e arquivo administrativo, a partir de programações pré-estabelecidas, cada qual no âmbito de suas atribuições.
05. Vigência: O prazo de vigência será correspondente ao período de execução do contrato que tem por objeto a obra de construção do prédio anexo e adequação da CMM.

Manaus, 18 de julho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária-Geral de Administração

## DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13226/2018 — Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Dantas de Brito Neto, ex-presidente da Câmara, em face da Decisão n.º 9/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo n.º 12835/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de julho de 2018.

PROCESSO Nº 13225/2018 — Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Gonçalves da Silva em face da Decisão n.º 110/2017 – TCE – Tribunal Pleno exarado nos autos do processo n.º 10114/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Paq. 10

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de julho de 2018.**

**PROCESSO Nº 13149/2018 — Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Marco Antônio Ricci Correa Júnior em face da Decisão Nº 50/2018 – TCE – Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo Nº 12.762/2016.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de julho de 2018.**

**PROCESSO Nº 13368/2018 — Representação** interposta pela SECEX em face da Prefeitura Municipal de Juruá, em razão da irregularidade acerca da impossibilidade do acesso ao Edital do Pregão Presencial nº 18/2018, em desconformidade com o disposto na Lei nº 12.527/2011.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de julho de 2018.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2018**

MIRTYL LEVÝ JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO: 1280/2018**

**ASSUNTO:** Representação com pedido de medida cautelar  
**REPRESENTANTE:** empresa RS Construções e Serviços – ME  
**REPRESENTADOS:** Comissão Geral de Licitações – CGL e o SPA e Policlínica Danilo Corrêa

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa RS Construções e Serviços – ME contra a Comissão Geral de Licitações – CGL e o SPA e Policlínica Danilo Corrêa, em face de supostas ilegalidades contidas no Pregão Eletrônico 437/2018, o qual objetiva, em síntese, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação e serviços de fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar, incluindo dietas gerais, especiais, fórmulas lácteas e refeições para servidores, pacientes e acompanhantes.

2. A Representante requereu a suspensão da supramencionada licitação e, para tanto, fundamentou, em síntese, que:

2.1 ausência, no Termo de Referência, de exigências primordiais para a realização da contratação, sendo que, no mínimo, o edital deveria fazer constar a necessidade de apresentação de licença sanitária das concorrentes, nos termos previstos na Lei 6.437/1977;

2.2 o Termo de Referência, mais especificamente em seus itens 12.1 e 12.2, menciona que a contratada deverá fornecer a relação nominal dos funcionários

que prestarão o serviço, contudo, o edital omite tal exigência;

2.3 a nutricionista Célia Maria Guedes Pinheiro foi a responsável pela elaboração do Projeto Básico para a referida contratação, contudo, a mencionada não fora encontrada no quadro de servidores da SUSAM, bem como o documento deveria ter sido assinado pela Autoridade máxima do órgão.

3. Através de Decisão Monocrática (fls. 110/112), concedi a medida cautelar pleiteada, no sentido de suspender o Pregão Presencial 437/2018, determinando, em seguida, a notificação da CGL e do SPA e Policlínica Danilo Corrêa para apresentassem justificativas no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Em cumprimento, a SEPLENO providenciou os Ofícios comunicatórios 1811 e 1812/2018 (fls. 117/118).

5. A CGL apresentou justificativas às fls. 119/130. Já o SPA e Policlínica Danilo Corrêa trouxe à baila argumentos, que foram juntados às fls. 135/137.

6. Diante do exposto, passo à análise das justificativas apresentadas. Vejamos.

7. A CGL, sem adentrar ao mérito das irregularidades elencadas pela Representante, informou que, ao receber cópia de minha Decisão Monocrática, ordenou o sobrestamento do procedimento licitatório. Ademais, esclareceu que o SPA, através do Ofício 226/2018, solicitou a devolução dos autos para realizar as devida adequações. A CGL finalizou informando que, em decorrência do exposto, a licitação foi revogada por meio da Resenha 90/2018 (fls. 126 e 126/verso).

8. O SPA e Policlínica Danilo Corrêa, através das justificativas às fls. 135/137, confirma os fatos trazidos a lume pela CGL.

9. Em razão do exposto, considerando que a licitação foi revogada pela CGL e os seus respectivos atos processuais foram devolvidos ao SPA e Policlínica Danilo Corrêa, entendo que o pedido de medida cautelar constante na presente Representação perdeu o objeto. Contudo, vejo a necessidade de encaminhar os autos para apreciação do Relator, para que adote as medidas referentes ao trâmite ordinário da Representação.

10. Diante do exposto, determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

10.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;

10.2 encaminhe cópia deste Decisão Monocrática à Representante e às Representadas;

10.3 encaminhar os autos ao Relator para análise e adoção das medidas cabíveis.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2018.**

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Pag. 11

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 19 de julho de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 116/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, fica NOTIFICADO Sr. **PAULO CÉSAR FONTES**, Presidente da Instituição Dignidade para Todos (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 963/2017-DEATV, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Parceria nº 04/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SEAS) e a Instituição Dignidade para Todos (OSCIP), nos autos do Processo TCE nº 2293/2015 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR. **FÁBIO PACHECO DA SILVA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 1.482/2015 - Prestação de Contas do Sr. Fábio Pacheco da Silva, Secretário Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento, Exercício 2014. ACÓRDÃO Nº 187/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento - SEMPAB, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Fábio Pacheco da Silva, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" e art. 188, §1º, "b" e "c", do Regimento

Interno do TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Fábio Pacheco da Silva, no valor de R\$ 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), nos termos do art. 1º, XXVI, 52 e 54, II e III, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, V e VI, do Regimento Interno do TCE/AM, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.3. Considerar** em Alcance o Sr. Fábio Pacheco da Silva, no valor total de R\$ 3.433,14 (três mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos), nos termos do art. 304, I e parágrafo único do Regimento Interno do TCE/AM, por irregularidades apontadas no Relatório da DICAD/MA e do Parquet. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM; **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que remeta cópia do Relatório Técnico da DICOP de fls. 638/646 à Comissão de Inspeção da SEMPAB, referente ao exercício de 2015, para juntada ao processo nº 11865/2016 e análise.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de julho de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. **MARIA MARINHO GIRÃO FILHA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 426/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº 10340/2015, referente a aposentadoria no cargo de Assistente Administrativo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2018.

  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. **TEREZINHA BASTOS PASCARELLI**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Pag. 12

Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 830/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº 11025/2014, referente a aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 2ª Classe, Padrão 3, Nível Ft-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2018.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR. EDIMAR VIZOLLI, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretária do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 855/2016. (Apenso: 1.940/2011, 4.859/2011, 2.638/2010) - Recurso de Reconsideração**, tendo como responsáveis o Sr. Edimar Vizolli, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, à época e Ordival Leite Rubim Filho, ex-Ordenador de despesa, à época. **ACÓRDÃO Nº 911/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Reconsideração, dos Srs. Edmar Vizolli, ex-Presidente e Ordival Leite Rubim Filho, ex-Ordenador de despesa do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Resolução 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar provimento parcial**, no sentido de: **8.2.1. Alterando** o item 9.1 do Acórdão nº. 1048/2016-TCE/Tribunal Pleno, mantendo a irregularidade da Prestação de Contas do IDAM (U.G. 18201), exercício 2010, sob a responsabilidade do Sr. Edmar Vizolli e Sr. Ordival Leite Rubim Filho, porém excluindo do rol de irregularidade a irregularidade sobre a ausência de informação de realização de licitação (irregularidade 4.3 mencionada no item 9.1 do Acórdão) nas contratações das Empresas AGRALE, AGROAM, EYES, HILGERT, MANAUS AEROTAXI, R.A.A, R. ESCÓCIO, SACA, SUPERMARC e VISAM; **8.2.2. Alterar** os itens 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão nº. 1048/2016-TCE/Tribunal Pleno, reduzindo as multas para o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), no intuito de proporcionalizar a penalidade em razão da exclusão da irregularidade sobre a ausência de informação de realização de licitação (irregularidade 4.3 mencionada no item 9.1 do Acórdão) nas contratações das Empresas AGRALE, AGROAM, EYES, HILGERT, MANAUS AEROTAXI, R.A.A, R. ESCÓCIO, SACA, SUPERMARC e VISAM; **8.2.3. Alterar** os itens 9.3.5.1 e 9.3.5.2 do Acórdão nº. 1048/2016 – TCE/Tribunal Pleno, reduzindo as multas para R\$ 5.480,15 (Cinco mil, Quatrocentos e Oitenta reais e Quinze centavos), dada a nova redação do inciso II do art. 308, do RI-TCE/AM, pelos 05 (cinco) meses de atraso no envio de informações ao ACP; **8.2.4. Manter**

os demais termos do Acórdão nº. 1048/2016-TCE/Tribunal Pleno; **8.3 Dar ciência** aos interessados. Declaração de Impedimento: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de julho de 2018.

  
**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR. PABLO DIEGO FRAZÃO MENDES, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretária do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 1.447/2016 - Prestação de Contas Anual** da Câmara Municipal de Alvarães, exercício de 2015, que tinha como responsável o Sr. Pablo Diego Frazão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães e Ordenador de Despesa à época da presente Prestação. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Este documento foi assinado digitalmente por VITOR SABOIA DO CARMO. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 61EFE9F7-77E694FB-75240E41-24D50212 Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, segunda-feira, 9 de abril de 2018 Edição nº 1800, Pag. 15 ACÓRDÃO Nº 156/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “a”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1 Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvarães, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor Pablo Diego Frazão Mendes, nos termos dos arts. 22, III, “b” e art. 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, “b”, da Resolução 04/02-TCE/AM; **10.2 Aplicar multa** ao Senhor Pablo Diego Frazão Mendes, responsável pela Câmara Municipal de Alvarães, exercício de 2015, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art.54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, por todas as infrações às normas legais e/ ou regulamentares apontadas no bojo da Proposta de Voto, quais sejam: a) Ofensa ao art.32, II, “h”, da LO/TCE c/c art.5º, §1º da Lei nº 10.028/00 pelo atraso no envio de dados (Relatório de Gestão Fiscal) ao sistema GEFIS, referente ao 1º semestre de 2015; b) Ofensa ao art.55, § 2º, da Lei n. 101/2000, pelo atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo semestre de 2015 e em razão de o portal da transparência não conter este relatório; c) Ofensa ao art.48-A, I e II, da Lei Complementar n.101/2000, pela desatualização do portal da transparência, considerando que as receitas e as licitações e contratos não foram disponibilizados; d) Ofensa ao princípio do equilíbrio e da responsabilidade na gestão fiscal, dispostos no art.1º, §1º da Lei Complementar n. 101/2000, pelo desequilíbrio financeiro ante a falta de disponibilidade financeira para adimplir as obrigações; e) Ofensa aos princípios contábeis dispostos na Resolução CFC n. 132/08, especialmente o da confiabilidade, pela divergência de dados





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Pág. 13

relativo ao Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre, entre o sistema GEFIS e a prestação de contas anuais; f) Ofensa ao art.30, I, "a" e "b", da Lei n. 8.212/1991 e Decreto n. 3048/1999, pelo descumprimento do prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias; g) Ofensa ao art.75 da Constituição da República pela ausência de controle interno; h) Ofensa ao art.43, I, da Lei n. 8.666/1993, pela ausência de documentação dos licitantes não-vencedores (habilitação) das Cartas-Convite n. 07/2015 e 01/2015; i) Ofensa ao art.38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, pela ausência de parecer jurídico sobre as minutas de contrato nas Cartas-Convite n. 01/2015 e 07/2015; j) Ofensa ao art.26, parágrafo único, incisos II e III e art.27, I, II, III e IV, ambos da Lei n. 8.666/1993, pela ausência de justificativa para escolha do fornecedor e do preço praticado e ausência de documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no curso do processo de inexigibilidade n. 01/2015; k) Ofensa ao princípio da economicidade e aos artigos 6º, IX, "f", e art. 15, V, da Lei n. 8.666/1993, pela ausência de estimativas de preços e os preços praticados no mercado em todas as cartas-convites; l) Ofensa ao art. 6º, IX, e art. 15, §7º, II, da Lei n. 8.666/1993, pela ausência de estudos técnicos preliminares justificadores dos quantitativos adquiridos e/ou dos valores estimados nas aquisições ou prestações de serviços; m) Ofensa ao princípio republicano da prestação de contas, pela não alimentação do Sistema de Atos de Pessoal (SAP); n) Ofensa à Resolução n. 002/2013-Câmara de Alvarães, pelo pagamento de salários em valores inferiores aos previstos na citada norma. **10.3. Determinar** o julgamento em alcance do Senhor Pablo Diego Frazão Mendes no montante de R\$ 34.207,67 (trinta e quatro mil, duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos), nos termos do art. 304 c/c art. 305 da Resolução 4/2002-TCE/AM, pelo dano ao erário em vista do pagamento de juros e multas no atraso de recolhimento das contribuições previdenciárias; **10.4. Fixar** o PRAZO de 30 (TRINTA) DIAS para o recolhimento aos cofres estaduais referente à multa e aos cofres municipais referente ao julgamento em alcance dos valores das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.174, §4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa e do julgamento em alcance deverão ser atualizados monetariamente (art.55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art.308, §3º, da Resolução 04/02); **10.5. Autorizar** desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art.73, da Lei n. 2.423/96 e arts.169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02; **10.6. Determinar** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Alvarães a adoção das seguintes medidas: a) Observância das disposições contidas no artigo 70, da Constituição Federal/88, adotando ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal; b) Observe os valores salariais estipulados na Resolução n. 002/2013-CÂMARA DE ALVARÃES, uma vez que os valores contidos na folha de pagamento não estão compatíveis com os valores fixados na sobredita norma. **10.7. De acordo** com o voto Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas-MPE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de julho de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica, NOTIFICADO O SR. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães,

para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 12.607/2016 – Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Coari/AM em face do Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, por possíveis irregularidades praticadas no exercício do seu mandato de prefeito do Município de Coari. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar Procedente** a presente denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coari/AM em face do Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, Prefeito de Coari, à época; **8.2. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art.308, V da Res. 04/02-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual por descumprimento das impropriedades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **8.3. Notificar** o Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, para que tome ciência da Decisão; **8.4. Determinar** à Comissão de Inspeção-DICAMI responsável pela Prefeitura Municipal de Coari na análise das contas do exercício de 2016, que verifique se as irregularidades referentes ao pagamento dos vencimentos dos servidores foram sanadas; **8.5. Determinar** ao SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que, após o trânsito em julgado da Decisão, tome as medidas necessárias para apensar os autos desta denúncia à Prestação de Contas do Município de Coari do exercício de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de julho de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica, NOTIFICADA A SRA. NÚBIA MARIA GONZAGA DA SILVA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 11.550/2016 - Prestação de Contas Anual da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Rocha Muniz, Presidente da ADAF no período de 01/01 a 27/11/2015, da Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, ordenadora de despesas no período de 01/01 a 27/11/2015, e do Sr. Hamilton Nobre Casara, Diretor do órgão, no período de 28 a 31/12/2015. ACÓRDÃO Nº 521/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Pag. 14

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar** revel o Sr. Sérgio Rocha Muniz e a Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, na forma do art. 20, § 4º, Lei nº 2423/1996, por não terem apresentado documento e/ou justificativa no prazo estabelecido por este Tribunal de Contas, alusivo às restrições apontadas nas Notificações nº 061/2016 e nº 062/2016, da DICA/AM (às fls. 139/152 e às fls. 125/138); **10.2. Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF, referente ao período de 01.01.2015 a 27.11.2015, de responsabilidade do Sr. Sérgio Rocha Muniz (Diretor-Presidente da ADAF, à época) e da Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva (Ordenadora de Despesas, à época), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art.1º, II, 19, II e 22, III, "b" e "c" da Lei Estadual nº 2.423/96 (Lei Orgânica TCE/AM) c/c art.11, III, "a", "3" e art.188, § 1º, III, "b" e "c" da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno TCE/AM); **10.3. Julgar Regular** com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF, referente ao período de 28.11.2015 a 31.12.2015, de responsabilidade do Sr. Hamilton Nobre Casara, Diretor-Presidente da ADAF, nos termos do art.1º, II, c/c art.22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **10.4. Considerar** em Alcance o Sr. Sérgio Rocha Muniz e a Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, solidariamente, no valor de R\$ 216.434,29 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), na forma do art. 305 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno TCE/AM), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF, em função das seguintes restrições contábeis: **10.4.1. Pagamentos** contabilizados sem correspondência bancária, no valor de R\$ 210.008,06, conforme Item 13, subitem 13.1, da Notificação nº 61/2016-DICA/AM; **10.4.2. Depósitos** contabilizados sem correspondência bancária, no valor de R\$ 2.096,90, conforme Item 13, subitem 13.2, da Notificação nº 61/2016-DICA/AM; **10.4.3. Saques** em conta corrente não contabilizados, no valor de R\$ 2.976,90, conforme Item 13, subitem 13.3, da Notificação nº 61/2016-DICA/AM; **10.4.4. Depósitos** em conta corrente não contabilizados, no valor de R\$ 1.352,43, conforme Item 13, subitem 13.4, da Notificação nº 61/2016-DICA/AM; **10.4.5. O recolhimento** deve ser feito no prazo de 30 dias. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art.173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **10.5. Aplicar Multa** ao Sr. Sérgio Rocha Muniz e à Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com base no art.1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, referentes às impropriedades correspondentes aos itens 1; 2; 3; 4; 5; 6/subitens: 6.1/letras "a", "b", "c", "d", "e": 6.2/letras "a", "b": 6.3/letras "a", "b", "c", "d", "e": 6.4/letras "a", "b", "c", "d", "e": 6.5/letras "a", "b", "c", "d"; Item 7: Subitens 8.1/letras "a", "b", "c": 8.2/letras a: 8.3/letras "a", "b", "c", "d", "e": letras (item 7) "a", "b": Letras "a"; Item 8: Item 9/letras "a", "b"; Item 10/letra "a"; Item 11; Item 12; Item 14, constantes nas Notificações nº 61/2016 e 62/2016, da DICAD/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento das impropriedades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.6. Aplicar Multa** ao Sr. Sérgio Rocha Muniz e à Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil cento e noventa e dois reais e seis centavos), com base no art.1º, XXVI, 52 e 54, IV, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.308, I, "a", da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Tribunal, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento das impropriedades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

Expirado o prazo, autorize Este documento foi assinado digitalmente por ZULEICA PEREIRA GOMES. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: DE11B394-314D06F9-224B7BCC-E79FDBD6 Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quarta-feira, 21 de junho de 2017 Edição nº 1616, Pag. 6 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art.173 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; 10.7. Recomendar à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF, que nos próximos exercícios atente para o cumprimento da legislação pertinente, notadamente a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), a Lei n.º 4.320/1964 (Normas de Direito Financeiro) e a Constituição Federal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de julho de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 119/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 825/2017-GT-DEATV, que trata da Tomada de Contas do Convênio nº 50/2007, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Manicoré, nos autos do Processo TCE nº 2062/2014, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADA A SRA. SIMONE ROSADO MAIA MENDES, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Paq. 15

**PROCESSO TCE Nº 2.467/2016 - Recurso de Revisão** Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito do Município de Boca do Acre, à época. Advogado: Simone Rosado Maia Mendes—OAB/PI 4550 e OAB/AM A666. **ACÓRDÃO Nº 1020/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito do Município de Boca do Acre, exercício de 2008; **8.2. Negar** Provimento ao presente Recurso de Revisão do Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito do Município de Boca do Acre, exercício de 2008, no sentido de manter, na íntegra, o Acórdão nº 553/2016 exarado às fls. 52 dos autos do Processo nº 1990/2016, ficando a cargo do Relator do Recurso de Reconsideração acompanhar o cumprimento do julgado. Vencido o Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, com voto-vista pelo provimento do presente Recurso. Registro de impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art.65 do RI/TCE/AM). **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 19 de julho de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pela presente Retificação de Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, informa-se que onde se lê: **ADONAY RIBEIRO DOS SANTOS**, nas edições Nº 1860, Nº 1861 e Nº 1862 deste Diário Oficial, leia-se: **ADONAY CRUZ DOS SANTOS**, para fim de conhecimento do teor da Decisão 1266/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 11910/2017, que tem como objeto a Pensão Por Morte de Clarice Ribeiro Dos Santos, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2018.

  
BRANCA FGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Edição nº 1867 Pag. 16

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8159

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho  
Luiz Henrique Pereira Mendes

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
Carlos Alberto Souza de Almeida  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

### Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

